



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 084/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

Regulamento para a escolha do Coordenador do Programa de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 2 de junho do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido no Ato Executivo n° 050/2016-GRE, de 16 de maio de 2016;

Considerando o contido na CR n° 46133/2015, de 9 de setembro de 2015;

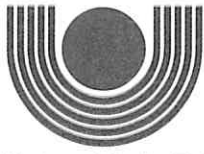
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento para a escolha do Coordenador do Programa de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 2 de junho de 2016.


Paulo Sérgio Wolff.
Reitor



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 084/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

REGULAMENTO PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIOESTE

DA ESCOLHA DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1° A Coordenação de Programa é órgão executivo da administração básica setorial responsável pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao respectivo programa.

§ 1° O coordenador de programa conta com um suplente e são escolhidos numa mesma chapa.

§ 2° Nas suas ausências ou impedimentos, o Coordenador de programa é substituído pelo suplente.

§ 3° Nos impedimentos simultâneos do coordenador e do suplente, o colegiado do programa indica o substituto.

§ 4° Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador de Programa, o suplente assume para complementação de mandato.

§ 5° Na hipótese de vacância simultânea da Coordenação e da suplência, assume o docente mais antigo no magistério da instituição, membro do colegiado, sendo que no prazo de 60 dias deverá convocar nova consulta pela direção de centro afeto.

Art. 2° A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa à época da consulta, excluindo os alunos matriculados como especial.

Art. 3° Compete ao Diretor do Centro, ao qual o Programa está vinculado, publicar edital convocando a consulta a que se refere o artigo anterior e instituir a Comissão Eleitoral.



§ 1º O edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador de Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro ao qual o Programa está vinculado, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

§ 4º Os votos devem ficar sob a guarda do centro afeto no qual o Programa tem vínculo até que esteja encerrado o prazo de recorrência estabelecido no Edital da eleição, bem como esgotado a análise de eventuais recursos.

Art. 4º A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita por docentes permanentes do Programa, efetivo com regime de Trabalho RT-40 na Unioeste, mediante inscrição, sendo permitida uma recondução.

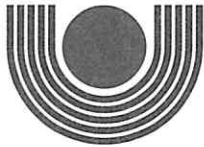
Parágrafo único. A consulta para eleição de coordenador e suplente do Programa é realizada por meio de voto secreto.

Art. 5º O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

4

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \times (Nvd / nd) + 30 \times (Nve / ne)$$

em que:

I - if é o índice final da chapa;

II - nd é o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

III - ne é o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;

IV - Nvd é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

V - Nve é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 6º É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

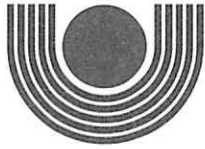
I - maior tempo de serviço na Pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de serviço na docência na Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta somente é





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



5

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

§ 3º A duração do mandato de coordenador e suplente é definida pelo Estatuto e Regimento Geral da Unioeste.

Art. 7º Ao ser recomendado pela Capes e criado o Programa, o Diretor de Centro deve fazer a indicação de um coordenador especial, dentre os docentes participantes do APCN do novo Programa, que deve ser homologado pelo Conselho de Centro e nomeado pelo reitor, para mandato até a conclusão do processo eleitoral para escolha do coordenador e, neste caso, o suplente deve ser indicado pelo Colegiado, a ser constituído, para posterior nomeação pelo reitor.

Parágrafo único. Após o início das aulas do Programa a Direção de Centro convoca a eleição de coordenador, nos prazos estabelecidos no Regimento Geral da Unioeste.

Art. 8º Os casos omissos são encaminhados a PRPPG e resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

